Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro

de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de maio de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 128763

Secretaria de Estado do Governo - SEGOV

Portaria 136/2019 - SEGOV

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 9.436, de 29 de abril de 2019,

RESOLVE:

- Art. 1º Suspender a execução de todos os convênios firmados no âmbito desta Secretaria de Estado do Governo, relativos ao Programa Goiás na Frente e a cotas parlamentares de exercícios anteriores, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até que sejam concluídos, rescindidos, denunciados ou alterados na forma do Decreto n. 9.436/2019.
- Art. 2º Determinar à Gerência de Articulação e Convênios GEAC proceder, imediatamente, o arquivamento de propostas de convênios não firmados até o dia 29/04/2019, data de publicação do Decreto n. 9.436/2019, notificando os respectivos proponentes do arquivamento.
- Art. 3º Determinar à GEAC proceder a imediata triagem dos convênios celebrados que não tiveram repasses financeiros, bem ainda dos convênios celebrados e com repasses financeiros, porém cujas obras ou serviços de engenharia não foram iniciados, providenciando sua denúncia.
- § 1º Nos casos de convênios com repasses financeiros, porém, cujas obras ou serviços de engenharia não foram iniciados, a denúncia se será efetivada após a devolução dos recursos repassados, inclusive receitas de aplicações financeiras, no prazo legal e observada a proporcionalidade da contrapartida, caso tenha sido depositada.
- § 2º Determinar à Gerência de Finanças GEFIN, no caso de devolução de recursos a que se refere o parágrafo anterior, providenciar junto à Secretaria de Estado da Economia a disponibilização dos recursos assim arrecadados, que deverão ser destinados à readequação de projetos de outros convênios tidos como prioritários, assim classificados na forma do Decreto n. 9.436/2019.
- Art. 4º Determinar a alteração dos convênios em execução nesta Secretaria, mediante readequação de seus projetos, no intuito de garantir mínima destinação útil do dinheiro aplicado e funcionalidade da obra executada.

Parágrafo único - A alteração dos convênios de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante celebração de termo aditivo, com reformulação do plano trabalho e seu respectivo projeto; aumento de contrapartida do convenente; e, conforme a classificação da obra por prioridades, com supressão do valor global do instrumento para o mínimo necessário para que tenha utilidade para o cidadão goiano.

Art. 5º Determinar à GEAC expedição de notificação em cada processo de convênio celebrado e em execução nesta Secretaria, excluídos aqueles a que se refere o artigo 3º desta Portaria, cientificando o gestor municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o atual estágio de execução do objeto do convênio, e em caso de obras ou serviços de engenharia, acompanhado de laudo técnico, emitido pelo engenheiro responsável indicado pelo município.

- § 1º Da notificação a que se refere o *caput* deve constar que a resposta do município e respectiva documentação sejam entregues preferencialmente em meio digital, acompanhadas do original em meio físico, a fim de viabilizar sua pronta inclusão no processo eletrônico (SEI).
- § 2º Na mesma notificação, será oportunizado ao gestor municipal que apresente pedido de denúncia do convênio, por ausência de interesse na continuidade do ajuste, ou que apresente pedido de alteração do convênio com assunção integral do ônus financeiro pela execução total ou parcial do objeto.
- § 3º No caso de pedido de alteração do convênio com assunção integral do ônus financeiro pela execução do objeto pelo município, deverá ser celebrado termo aditivo no qual as obrigações financeiras a cargo do Estado de Goiás serão reduzidas ao exato montante dos recursos já repassados pelo convenente.
- § 4º Mesmo nas hipóteses em que o gestor municipal apresente pedido de denúncia por ausência de interesse na continuidade do ajuste, ou que apresente pedido de alteração do convênio com assunção integral do ônus financeiro pela execução do objeto, a assinatura do termo de denúncia ou do termo aditivo respectivo, nesta Secretaria do Governo, deverá ser precedida de vistoria física da obra ou serviço de engenharia em andamento.
- § 5º Para a realização da vistoria física a que se refere o inciso anterior, determino à GEAC o encaminhamento do processo de convênio à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço SIC, por meio do seu Núcleo de Obras e Serviços NUOSE, o qual elaborará relatório técnico de engenharia, atestando o estágio atual de execução da obra.
- § 6º Fica a Gerência de Secretaria Geral responsável por controlar o recebimento da resposta e documentação dos municípios à notificação referida no *caput*, procedendo à sua juntada ao respectivo processo do convênio, assim como certificando, quando ocorrer, o escoamento *in albis* do prazo de 15 (quinze) dias.
- Art. 6º Escoado *in albis* o prazo de 15 (quinze) após sua notificação, ou recebida resposta do município noticiando que tem interesse na alteração para readequação dos projetos no intuito de garantir mínima destinação útil do dinheiro aplicado e funcionalidade da obra, o processo do convênio deverá ser encaminhado pela GEAC ao NUOSE, o qual, mediante vistoria física da obra em andamento, elaborará relatório técnico de engenharia, no qual tanto atestará o estágio atual de execução da obra ou serviço de engenharia quanto indicará diretrizes para readequação dos projetos e cronogramas de execução e de desembolso.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o relatório técnico de engenharia do NUOSE deverá conter os elementos suficientes para que a GEAC promova a classificação da obra em prioritária integral, prioritária parcial ou não prioritária, observando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 9.436/2019, e indicando as metas a serem atingidas para que a obra possa ser encerrada, com o dispêndio do valor mínimo necessário para garantir a utilidade e funcionalidade.

- Art. 7º Recebido o relatório técnico de engenharia do NUOSE, o convênio será encaminhado ao respectivo gestor, o qual verificará a situação em que se encontra o município no tocante à prestação de contas parcial.
- § 1º Caso a prestação de contas parcial tenha sido rejeitada, fica obstada a celebração de termo aditivo de alteração para readequação de projetos, na sistemática do Decreto n. 9.436/2019 e do artigo 4º da presente Portaria.
- § 2º Caso a prestação de contas parcial esteja pendente de apreciação, deverão ser agilizadas as providências administrativas necessárias ao pronto julgamento, o que não impede sejam empreendidas providências tendentes à celebração de termo aditivo de alteração nos termos do art. 4º desta Portaria, porém



impede a efetiva celebração do termo aditivo como também, em conseqüência, obsta quaisquer outros repasses financeiros por parte desta Secretaria.

§ 3º Nos convênios com prestação de contas parcial aprovada, assim como naqueles em que a prestação de contas esteja em vias de ser apreciada, na forma do parágrafo anterior, o gestor do convênio deverá notificar o gestor municipal para, no prazo de 30 dias, apresentar novo plano de trabalho, novo cronograma de fases de execução do objeto e novo cronograma de desembolso pelo Estado de Goiás e da contrapartida do município, observadas as diretrizes do relatório técnico de engenharia do NUOSE a que se refere o artigo 6º desta Portaria.

§ 4º Na notificação a que se refere o parágrafo anterior, o gestor do convênio deverá indicar o percentual mínimo de contrapartida do município, fixado de acordo com a gradação do artigo 4º do Decreto n. 9.436/2019, considerado como base de cálculo o valor da readequação, ou seja, o valor que ainda se fizer necessário para o encerramento da obra, com mínima utilidade e funcionalidade.

§ 5º Para fins do parágrafo anterior, o número de habitantes do município deve ser aferido no sítio oficial do Instituto Mauro Borges na internet, a partir da "População Censitária - Total (habitantes)" relativa ao período mais recente, informação essa que deve ser impressa pelo gestor do convênio para instruir cada qual dos processos de convênio em que tiver de ser utilizada.

§ 6º Os novos projetos detalhados a que se refere o § 3º, apresentados pelo convenente, deverão ser aprovados pelo concedente, mediante prévia manifestação de viabilidade técnica pelo NUOSE.

Art. 8º Nos convênios com obras já iniciadas, em que restem frustradas as hipóteses previstas no Decreto 9.436/2019 - de denúncia a pedido do município, alteração do convênio com assunção integral do ônus financeiro ou alteração para readequação de projetos de forma a garantir mínima destinação útil do dinheiro e funcionalidade da obra executada -, o gestor do convênio notificará o gestor municipal sobre a intenção de denúncia do ajuste pelo concedente, caso em que a não manifestação do município no prazo de 30 dias, ou sua negativa expressa em concluir ou alterar o ajuste, resultará na denúncia deste.

Art. 9° Outras questões relativas à aplicação do Decreto n. 9.436/2019, que emergirem dos respectivos casos concretos, deverão ser solucionadas pelo Titular da Secretaria de Estado do Governo, mediante orientação da Advocacia Setorial desta Secretaria, quando necessária.

Art. 10 Esta portaria entre em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

ERNESTO ROLLER

Secretário

Protocolo 128709

Defensoria Publica

PORTARIA Nº 229/2019 - GABINETE/DPG.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX, e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando o estabelecido nos artigos 38 e 42 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017;

Considerando o teor da Resolução do CSDP nº 043/2017,

com as alterações promovidas pelas Resoluções n^{os} 047/2017, 051/2018, 058/201, 060/2018 e 068/2018:

Considerando o Núcleo Regional de Defensorias de Trindade e Inhumas.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Defensora Pública **GIOVANA FIGUEIREDO LEITE**, inscrita no CPF n° 067.110.434-99, na Função de Confiança de Coordenador de Núcleo (FC-1), **a partir de 08 de maio de 2019.**

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **GIOVANA FIGUEIREDO LEITE** para Coordenação do Núcleo Regional de Defensorias de Trindade e Inhumas, **a partir de 08 de maio de 2019.**

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 2° PORTARIA N° 211/2019 - GABINETE/DPG.

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento, para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Goiânia, 08 de maio de 2019.

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 128729

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2019

Às 09:11 horas do dia 07 de maio de 2019, após constatada regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás, homologa a adjudicação referente ao Processo 201910892000107, Pregão 001/2019.

Resultado da Homologação

Itens nº: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - ADJUDICADOS

Homologados à empresa: 03.818.333/0001-10 - SARAIVA DISTRI-

BUIDORA EIRELI - ME

Valor total da contratação: R\$ 13.409,56.

Domilson Rabelo da Silva Júnior

Defensor Público Geral do Estado de Goiás

Protocolo 128731

Vice Governadoria

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2019-VG PROCESSO Nº 201900012000039

A Vice-Governadoria do Estado de Goiás torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, sendo que a disputa destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, para contratação de empresa especializada no fornecimento de coroas de flores para a prestação de homenagens póstumas, com entrega parcelada, nas diversas Regiões do Estado de Goiás, Distrito Federal e em outros estados dentro do território nacional, pelo período de 12 meses, para atender a demanda desta Vice-Governadoria, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo administrativo n° 201900012000039. A sessão pública eletrônica será dia 28 de maio de 2019, às 10 hs (horário de Brasília-DF), no site www.comprasnet.go.gov.br. O Edital de licitação encontra-se disponível nos sites: http://www.comprasnet.go.gov.br/ e http://www. vicegovernadoria.go.gov.br/. Informações (62) 3201-5476/5474.

> Danilo Orsida Pereira de Sousa Pregoeiro

> > Protocolo 128759